



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Praça da Bandeira, 71 – Cafelândia – SP  
FoneFax 14 562-1119

## RESOLUÇÃO Nº 205/05

( De Autoria da Mesa Administrativa )

*“Dispõe sobre Autorização para realização de Viagens de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências ”.*

**DR.FUAD MIGUEL AZEM**, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art.1º-** *A Câmara Municipal autorizará a realização de viagens de Vereadores e Servidores somente quando evidenciado claramente o interesse público, a critério exclusivo de sua Presidência.*

**§1º-** *A Presidência deverá autorizar previamente as viagens destinadas a frequência de cursos, seminários, congressos e trabalhos desde que guardem relevante interesse para o desempenho das funções institucionais dos Vereadores ou para o aperfeiçoamento e atualização dos Servidores do quadro da Câmara, sob pena de suas despesas serem rejeitadas e custeadas pelo próprio viajante.*

**§2º-** *Somente serão autorizadas as viagens para participação em cursos, seminários e congressos, quando os eventos forem patrocinados por entidades que sejam portadoras de idoneidade e competência notoriamente reconhecidas.*

**Art.2º-** *As despesas relativas a viagens de Vereadores para participar mediante convite ou convocação da base partidária em outras cidades, solicitando junto a sede de seus deputados verbas ou bens materiais para o município, desde que devidamente comprovado e Servidores, serão custeadas mediante adiantamento, na forma do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.*

**§1º-** *É vedada a realização de despesas com bebidas alcoólicas, cigarros, dentre outras consideradas impróprias pelo Tribunal de Contas do Estado.*

**§2º-** *Em hipótese alguma será efetuado novo adiantamento de numerário ao Servidor ou Vereador que ainda não tiver prestado contas da viagem anterior.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Praça da Bandeira, 71 – Cafelândia – SP  
FoneFax 14 562-1119

## CAPITULO I

### DAS DIÁRIAS

**Art.3º-** Os Vereadores e Servidores deste Poder Legislativo quando se deslocarem da Sede do Município em viagem a serviço da Câmara, serão pagos através de regime de adiantamento e obedecerão a seguinte Tabela:

- a-) Vereadores R\$ 180,00
- b-) Servidores R\$ 180,00

§ 1º- Os valores das diárias serão integrais nas viagens que caracterizem a necessidade de pernoites.

§ 2º- Os valores serão correspondentes a ½ (meia) diária para viagens em que a tarefa, objeto do serviço, seja concluída até o final do período vespertino do dia em que se efetivou o deslocamento.

§ 3º- Se a viagem perdurar menos do que o previsto inicialmente, os valores excedentes referentes às diárias serão ressarcidos aos Cofres da Câmara pelos integrantes da viagem, quando do retorno e da prestação de contas.

§ 4º- As despesas de locomoção serão atendidas mediante fornecimento de passagens, sendo autorizado o ressarcimento dos custos com abastecimento de veículo de propriedade do Servidor ou Vereador.

§ 5º- O ressarcimento dos custos com a utilização de veículos de propriedade de Vereador ou Servidor, será efetuado mediante o pagamento na base de 20% (vinte por cento) do valor do combustível utilizado, por quilometro percorrido, como também, ressarcimento das despesas com pedágio, mediante a apresentações de recibos.

§ 6º- Os preços dos combustíveis supracitados terão como parâmetro aqueles praticados nos postos revendedores da praça de Cafelândia.

**Art.4º-** Em qualquer caso, a Câmara nunca poderá ser responsabilizada pelo pagamento de multas de trânsito decorrentes da viagem, bem como, por ressarcimento de danos materiais, causado ao patrimônio ou à pessoas, por culpa do condutor do veículo, estando isenta de qualquer responsabilidade a Câmara Municipal.

**Art.5º-** Ficam os Vereadores e Servidores obrigados à apresentarem à Presidência, relatório circunstanciado sobre os motivos e os resultados das viagens.

**Art.6º-** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, constam de verbas própria do orçamento vigente.



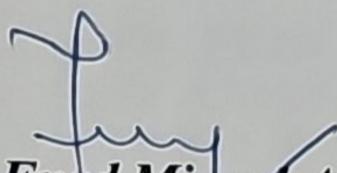
# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Praça da Bandeira , 71 – Cafelândia – SP  
FoneFax 14 562-1119

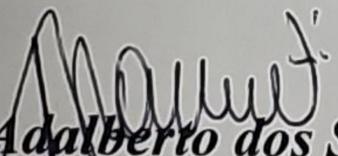
*Art. 7º- Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.*

*C.M de Cafelândia, em 14 de setembro de 2.005.*

  
*Dr. Fuad Miguel Azem*  
*Presidente*

*Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 14 de setembro de 2.005.*

  
*Dr. Adalberto dos Santos*  
*Diretor Geral*

